



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 1.979.

CONSIDERANDO que o Art. 135 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o Ato de Alienação de Bens Imóveis, revestido das exigências de moralidade e legalidade que norteiam todos os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que na área de terras, objeto do Artigo 1º desta Lei, está edificado um prédio de construção própria, de propriedade da Sra. Vera Nogueira da Guia conforme Escritura de Compra e Venda, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Cabo Frio, registrada no Livro nº 138, Fls. 21/23V, cadastrado nesta Prefeitura sob Distrito 01, Quadra 52, Lote 13, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em Licitação uma área de terras com as seguintes características e confrontações: 11,00m (onze metros) de frente para a Avenida 13 de Novembro; 11,00 m (onze metros) nos fundos com quem de direito; 28,60m (vinte e oito metros e sessenta centímetros) pela lateral direita confrontando com o Sr. Joel Rocha Nogueira da Silva e 28,60m (vinte e oito metros e sessenta centímetros) pela lateral esquerda com o Sr. Luiz Carlos dos Santos, formando uma área de 314,60m<sup>2</sup> (trezentos e quatorze metros e sessenta centímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não se responsabilizando a Prefeitura Municipi-




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

pal de Cabo Frio por qualquer diferença de metragens que possa vir a ser constatada.

ARTIGO 3º - A alienação se fará em Licitação em dia e hora a serem divulgadas, a partir do valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado, valor este a ser pago a vista.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 22 DE NOVEMBRO DE 1979

  
JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO  
PREFEITO MUNICIPAL